

Cumprir, por fim, dar nota da actuação do Governo ao nível legislativo, com a aprovação, em Conselho de Ministros, bem como do exercício do poder de iniciativa legislativa junto da Assembleia da República, traduzido na proposta da Lei da Água, a qual vai estabelecer as bases para a gestão sustentável dos recursos hídricos, consignando o princípio da gestão integrada das águas, dos ecossistemas aquáticos e terrestres associados e das zonas húmidas deles directamente dependentes.

Assim:

Considerando a importância estratégica da zona costeira, em termos ambientais, económicos e sociais, bem com a sua enorme fragilidade e a situação de risco em que se encontra e que se tem vindo a agravar progressivamente;

Considerando o conhecimento técnico e científico actual, bem como os estudos e programas desenvolvidos;

Considerando o quadro institucional e legal vigente, os compromissos comunitários assumidos por Portugal e a política do XVII Governo expressa no seu Programa;

Considerando a firme vontade governamental em promover uma gestão integrada das zonas costeiras, em articulação com diversas políticas sectoriais, nomeadamente com a estabelecida para os assuntos do Mar;

Considerando a necessidade de dotar o País de uma estratégia para a gestão integrada da zona costeira nacional que congregue os objectivos fundamentais e as opções estratégicas que deverão presidir a uma política de ordenamento, planeamento e gestão da orla litoral do País e servir de referência à actuação das entidades públicas e privadas, da comunidade científica e dos cidadãos:

Determino:

1 — É criado um grupo de trabalho com o objectivo de desenvolver as bases de uma estratégia que sustente uma política de ordenamento, planeamento e gestão da zona costeira portuguesa, continental e insular, nas suas vertentes terrestre e marinha.

2 — O grupo de trabalho é constituído pelas seguintes personalidades de reconhecido mérito na matéria:

Prof. Doutor Fernando Veloso Gomes, que coordenará;
Arquitecta Ana Barroco;
Prof.^a Doutora Ana Ramos Pereira;
Prof. Doutor Carlos Sousa Reis;
Prof.^a Doutora Helena Calado;
Prof. Doutor João Ferreira;
Prof.^a Doutora Maria da Conceição Freitas;
Doutor Manuel Biscoito.

3 — As bases estratégicas a propor devem assentar numa abordagem territorial integrada e participativa, com eventual reavaliação do conceito de orla costeira, e visar a sustentabilidade ambiental e económica das zonas costeiras.

4 — A definição das bases estratégicas deve considerar, entre outros aspectos:

O carácter dinâmico do litoral, a sua sensibilidade ambiental, a sua fragilidade biofísica, a diversidade e complexidade dos seus *habitats*, bem como a sua valia social e económica;
Os diversos fenómenos, de origem natural e antrópica, que influenciam o equilíbrio do sistema e têm levado à sua degradação sucessiva, assim como as consequências de tais situações;
Os resultados dos trabalhos de investigação científica e dos estudos técnicos, bem como da reflexão que tem vindo a ser efectuada recentemente sobre a orla costeira portuguesa;
Os princípios constantes da Recomendação n.º 2002/413/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio, permitindo dar cumprimento aos compromissos assumidos;
A avaliação dos elementos respeitantes às instituições, aos instrumentos e aos meios de actuação e de financiamento recentes e actuais;
O quadro legislativo actual, ponderando-se eventuais alterações legislativas e ajustamentos institucionais, de forma a clarificar atribuições, competências e responsabilidades e a racionalizar e simplificar circuitos operacionais. Neste âmbito assume grande importância o modelo de gestão do domínio público marítimo, incluindo a reavaliação das áreas de jurisdição e a articulação dos vários instrumentos de planeamento territorial.

5 — As bases estratégicas a propor devem estabelecer:

Os princípios e objectivos fundamentais que a Estratégia de Gestão Integrada da Zona Costeira Nacional deverá obedecer;
As linhas de orientação para um quadro estratégico que contemple as opções estratégicas fundamentais para um adequado ordenamento, planeamento e gestão da faixa costeira;

Os domínios de intervenção prioritários e a tipologia das medidas de acção a integrar num plano de acção de médio prazo;
As orientações relativas à integração e articulação de políticas e à coordenação institucional que conduzam a uma intervenção integrada e concertada baseada no princípio da co-responsabilização;

A metodologia de monitorização e avaliação dos ecossistemas costeiros (terrestres e marinhos) e do reforço da fiscalização;

A metodologia de desenvolvimento de trabalhos futuros no âmbito da elaboração da Estratégia de Gestão Integrada da Zona Costeira Nacional.

6 — O grupo de trabalho desenvolverá as suas actividades no quadro de um protocolo de colaboração a estabelecer para o efeito entre o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

7 — O protocolo de colaboração deverá definir a programação das tarefas a realizar, bem como as condições contratuais do trabalho a desenvolver.

8 — O grupo de trabalho deverá entregar, até 31 de Dezembro de 2005, um relatório final organizado em função dos termos de referência identificados nos n.ºs 4 e 5.

9 — Os serviços e organismos dependentes deste Ministério devem prestar todo o apoio que lhes for solicitado para o desenvolvimento deste trabalho.

3 de Agosto de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 19 213/2005 (2.ª série). — *Elaboração do PEAA-SAR II.* — Em Abril de 2000, o XIV Governo Constitucional aprovou o Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais (PEAASAR). Este plano estratégico, cuja concretização teve início em 2000, para vigorar no período 2000-2006, desempenhou um papel essencial na estruturação de todo o sector de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais do nosso país e na definição das prioridades relativas à utilização dos fundos comunitários atribuídos a Portugal no âmbito do 3.º Quadro Comunitário de Apoio (QCA III), tendo-se mantido ao longo dos anos como o documento orientador dos objectivos e políticas dos diversos governos nesta área.

Sem embargo da plena adequação e actualidade das principais linhas de acção programática e dos principais objectivos estabelecidos no PEAASAR, aproxima-se o termo do período de planeamento a que esse documento diz respeito.

No quadro do Programa do actual governo, em que assume especial importância estratégica a preparação de um novo ciclo de fundos comunitários relativo ao período 2007-2013, consubstanciado no Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), impõe-se fazer uma actualização do PEAASAR, para que o sector possa dispor de orientações e objectivos claros e de uma estratégia de investimento que dêem coerência e racionalizem a intervenção dos vários agentes envolvidos.

Assim, determino:

1 — É criado o grupo de trabalho para a elaboração do PEAA-SAR II, para o período 2006-2013, constituído pelos seguintes especialistas:

- Engenheiro Pedro Cunha Serra, presidente do conselho de administração das Águas de Portugal, SGPS, S. A., que coordena;
- Engenheiro Jaime Melo Baptista, presidente do Instituto Regulador de Águas e Resíduos;
- Dr. Orlando Borges, presidente do Instituto da Água;
- Engenheiro Ascenso Pires, presidente do Instituto Nacional dos Resíduos;
- Dr.^a Luísa do Vale, gestora do Programa Operacional do Ambiente;
- Engenheira Helena Alegre, investigadora principal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, obtida a devida anuência da respectiva tutela.

2 — Os especialistas referidos nas alíneas a) a e) mobilizarão os recursos das instituições que dirigem que sejam necessários para a realização do trabalho.

3 — O grupo de trabalho deve começar por fazer uma avaliação da situação actual do País e do que falta realizar para atingir níveis adequados de atendimento e para assegurar o cumprimento cabal das exigências resultantes do normativo nacional e comunitário aplicável neste sector.

4 — A avaliação referida no n.º 3 deve incluir uma avaliação realista dos investimentos necessários no período 2006-2013.

5 — Deve ser atribuída uma importância muito particular aos sistemas em baixa, privilegiando, tanto quanto possível, soluções que permitam economias de escala e de gama e soluções adequadas para o tipo de estrutura de ocupação do território.

6 — O grupo de trabalho deve formular cenários de financiamento que potenciem o investimento privado e utilizem subsidiariamente os fundos comunitários com o objectivo de compensar disparidades regionais e assegurar tarifas económica e socialmente viáveis.

7 — Devem ser tidas em conta situações muito diferenciadas relativamente aos investimentos realizados pelas câmaras municipais nos sistemas em baixa no quadro do QCA III, de forma a não penalizar os concelhos onde foram realizados já investimentos significativos.

8 — O grupo de trabalho deve analisar possíveis modelos organizacionais para a execução e exploração dos sistemas em baixa que permitam alcançar melhor os objectivos referidos nos n.ºs 5 a 7 e assegurem uma articulação eficaz e transparente com os sistemas em alta.

9 — A proposta do novo PEAASAR II deve estar concluída até 31 de Dezembro de 2005, sendo que uma primeira versão do documento me deve ser presente até 30 de Novembro.

10 — Em despacho autónomo será constituído um conselho consultivo para acompanhamento do trabalho a desenvolver.

11 — Comunique-se aos destinatários.

10 de Agosto de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 19 214/2005 (2.ª série). — O despacho n.º 20 470/2003 (2.ª série), de 4 de Outubro, do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 24 de Outubro de 2003, determinou o envio sistemático a este Gabinete de elementos informativos, nomeadamente relativos a processos de concursos de empreitadas respeitantes a obras entendidas nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e introduziu uma moratória de 10 dias úteis para a possibilidade de efectivação de adjudicações pelas entidades gestoras de sistemas multimunicipais, relativamente às empreitadas abrangidas pelo referido despacho.

Decorridos quase dois anos sobre a publicação daquele despacho, a experiência recolhida aponta no sentido da desnecessidade do envio sistemático dos elementos em causa, bem como na inconveniência que resulta da introdução de um atraso de 10 dias no itinerário pré-adjudicatório de empreitadas que são essenciais para alcançar rapidamente as metas do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (PEAASAR), conforme previsto no Programa do Governo.

Considerando, além disso, que um dos objectivos da acção do Governo, tal como referido no seu Programa, é a desburocratização e a eliminação dos controlos administrativos desnecessários:

Ao abrigo do disposto nos artigos 138.º e 142.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1 — É revogado, com efeitos imediatos, o despacho n.º 20 470/2003 (2.ª série), de 4 de Outubro, do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 24 de Outubro de 2003.

2 — A Águas de Portugal, SGPS, S. A., deverá enviar ao meu Gabinete quadro de informação trimestral discriminando todas as empreitadas de valor não inferior a € 250 000 referentes a obras entendidas nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, adjudicadas pelas entidades gestoras de sistemas multimunicipais no trimestre anterior, e identificando:

- a) A entidade dona da obra;
- b) A designação da obra;
- c) A localização da obra (concelho);
- d) O tipo de procedimento de contratação adoptado;
- e) O adjudicatário da empreitada;
- f) O valor de adjudicação;
- g) O prazo de execução da empreitada.

3 — A informação referida no n.º 2 relativa ao 3.º trimestre do corrente ano deverá ser prestada na 1.ª quinzena de Outubro próximo e ser acompanhada de informação relativa ao 1.º semestre de 2005.

12 de Agosto de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 19 215/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a Prof.ª Doutora Maria da Graça

Magalhães do Amaral Neto Lopes Saraiva para prestar assessoria técnica ao meu Gabinete na área da sua especialização, sendo para o efeito requisitada à Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.

2 — A nomeada auferirá, a título de remuneração mensal, 80% da remuneração mensal líquida fixada para o cargo de adjunto, incluindo o montante devido a título de despesas de representação.

3 — A nomeada terá direito aos subsídios de férias, de Natal e de refeição nos termos legalmente estabelecidos para a função pública.

4 — A nomeada terá direito quando se deslocar em missão oficial em território nacional, ao estrangeiro e no estrangeiro ao abono das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo de montante igual ao fixado para os adjuntos do meu Gabinete.

5 — A presente nomeação é válida por um ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos até à cessação das minhas funções, podendo ser revogada a todo o tempo.

6 — A nomeada fica autorizada a exercer as actividades a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, respeitados que sejam os limites legalmente estabelecidos.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de Setembro de 2005.

16 de Agosto de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 19 216/2005 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de 19 de Agosto de 2005:

Maria do Rosário Santos Silva Galheto Coxilha, Maria João Vicente Gonçalves e Maria Manuela Pires de Sousa Pacheco Pulido Garcia, técnicas superiores de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — nomeadas definitivamente, precedendo concurso, para a categoria de técnica superior principal da mesma carreira, ficando exoneradas dos lugares anteriores a partir da data da aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Agosto de 2005. — A Directora de Serviços de Administração, *Paula Gonçalves*.

Rectificação n.º 1519/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 13 de Julho de 2005, a p. 10 207, o aviso n.º 6682/2005 (2.ª série), divulgando a abertura de concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar da categoria de técnico superior principal da carreira de técnico superior de biblioteca e documentação do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, rectifica-se que, no n.º 2, onde se lê «Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/9 Procedimento Administrativo» deve ler-se «Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 247/91, de 10 de Julho, e o Código do Procedimento Administrativo» e, no n.º 6.1, onde se lê «dirigido à Secretaria-Geral» deve ler-se «dirigido ao secretário-geral do MAOTDR».

É dado um novo prazo de candidatura de 10 dias úteis contados a partir da publicação da presente rectificação no *Diário da República*, 2.ª série.

São consideradas as candidaturas que foram entregues tempestivamente por força do aviso de abertura, que ora se rectifica, do aludido concurso interno de acesso geral.

1 de Agosto de 2005. — O Secretário-Geral, *Arnaldo M. R. Pereira Coutinho*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 7873/2005 (2.ª série). — Por despachos do vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e do presidente do Instituto da Água:

António Luís Costa Lamas de Oliveira, assessor do quadro privativo da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais (Instituto da Água) — autorizada a requisição para exercer funções na Divisão Sub-Regional de Viana do Castelo, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte. Assinou termo de aceitação de